LEI Nº 01, de 11 de janeiro de 1994.

Extingue provisóriamente a multa de 50% aos contribuintes devedores de IPTU no exercício de 1993, sem prejuízo da correção monetária.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir provisoriamente a multa de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes devedores de IPTU no exercício de 1993.

Art.2º - A presente Lei tem validade até o dia 05 de fevereiro de 1994, voltando, após esta data, a validade da multa supra referida.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 11 de janeiro de 1994.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-